REQUERIMENTO N°...... DE 2022

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.166, de 2020 e seus apensos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Importantes foram as lições aprendidas durante o período de urgência sanitária e calamidade pública pelos quais enfrentamos em função da pandemia de COVID-19. Em sua decorrência, diversas proposições foram propostas nesta Casa oferecendo as mais diversas medidas para enfretamento dos desafios que nos trouxe aquele período.

É o caso do Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, e seus apensados, que foram propostos no calor das medidas para enfrentamento do período de emergência sanitária, encerrado em abril de 2022 e de calamidade pública, encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Como resta evidente nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 9º da proposição principal, são estipuladas medidas a serem aplicadas "durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", ato normativo que se encontra superado tanto pela perda de seu objeto quanto pelo término do seu prazo de vigência.

Não permite a Legística a proposição de medida legislativa sobre norma que não mais vigora em nosso ordenamento jurídico.

O mesmo se aplica aos apensados que, igualmente, tratam de questões relativas ao já superado período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Esse entendimento é atestado por despacho dessa Presidência sobre o Ofício n. 87/2022-CSSF/DECOM/CD, em decorrência do Requerimento nº 119/2022 — CSSF que requereu a "declaração de prejudicialidade das proposições relacionadas à COVID-19 em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família com eventual perda de objeto".

Como bem atentou o pedido, tratam-se de matérias que não mais se justificam.

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164, inciso I, estabelece:





Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....

Ante o exposto, nos termos regimentais apontados e em decisões mencionadas, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.166, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal - Republicanos/SP



